



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Ana Claudia Costa de Oliveira		
EMENTA: Autoriza Raiane Costa de Oliveira a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso, de ensino médio.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 12797309-5	PARECER Nº 0083/2013	APROVADO EM: 15.01.2013

I - RELATÓRIO

Ana Claudia Costa de Oliveira, mediante o processo nº 12797309-5, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que a Escola de Ensino Fundamental e Médio Mariano Martins, instituição localizada na Av. Senador Fernandes Távora, 1445, Henrique Jorge, CEP: 60.510-290, nesta capital, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Raiane Costa de Oliveira, tendo em vista esta ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – Curso: Engenharia Mecânica.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculada a aluna, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recuso da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III - VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que a Escola de Ensino Fundamental e Médio Mariano Martins, nesta capital, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor da aluna Raiane Costa de Oliveira, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar da aluna que esta foi reclassificada nos termos deste Parecer.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0083/2013

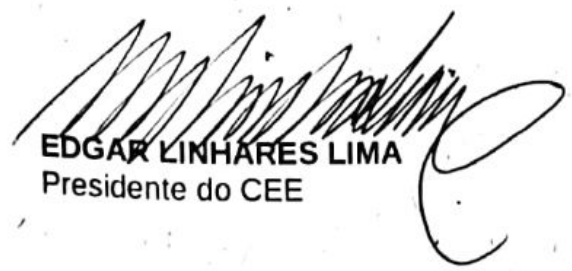
É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de janeiro de 2013.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE